



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 52/2025.

Taquarituba, 02 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando o Projeto de Lei n.º 25, de 02 de outubro de 2025 a essa Casa de Leis, ao qual solicitamos a aprovação.

Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br

Protocolo N.º 0488-2025
Mensagem 0052-2025
02/10/2025 15:36:14
Lucas Roberto Gouveia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0489-2025
Projeto de Lei do Executivo 0025-2025

02/10/2025 15:36:37

Lucas Roberto Gouveia

Dispõe sobre os serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas do município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Taquarituba, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 30 (trinta) dias corridos, após a devida notificação do proprietário legal, bem como do detentor da posse, caso identificado;

II – sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com possíveis focos de contaminação e proliferação de doenças, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Artigo 2.º Para os veículos identificados como abandonados, será fixado um adesivo no veículo, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para retirada, sob pena de ser removido ao pátio designado pelo Município.

Artigo 3.º Decorridos 60 (sessenta) dias da realização do recolhimento ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público conforme legislação vigente.

Artigo 4.º Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, ficam instituídos e autorizados no âmbito do Município de Taquarituba os seguintes serviços públicos de administração com ferramentas de gestão e tecnologia:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I - avaliação de qualidade e desempenho para a logística de armazenamento de automotores e objetos abandonados em vias públicas;

II - gestão por centro de controle operacional munido de sistema informatizado por softwares e aplicativos;

III - central de vigilância por câmeras;

IV - rastreabilidade de veículos;

V - apoio à fiscalização e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de hasta pública.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública gerenciar, controlar e executar as atividades e adotar as medidas necessárias para a implementação de todos os serviços.

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços decorrentes desta Lei mediante concessão de serviço público, através de regular processo licitatório.

Artigo 6º O processo licitatório terá como critério de julgamento, a maior oferta de outorga (repasse), baseando-se em valores oriundos de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

§ 1º O mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo concessionário, serão repassados para a municipalidade.

§ 2º Para que os objetivos almejados no estudo previsto no *caput* sejam alcançados, o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, se necessário, pela Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, deverá avaliar as propostas e plano de negócios enviadas pelas interessadas em contratar com a Prefeitura.

§ 3º A avaliação deverá ser feita em comparação ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira anexo ao edital, de forma a analisar a exequibilidade da concessão, observando as exigências mínimas do projeto e de execução total do contrato.

§ 4º A proponente deverá comprovar que sua proposta é totalmente exequível e os valores apresentados devem representar a realidade atual e de acordo com Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, não permitindo benefícios dependentes de interpretações diversas ou itens que não constam no estudo, e o Agente de Contratação, em conjunto com a Equipe de Apoio, poderá solicitar esclarecimentos, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 5.º Os valores de outorga propostos só poderão ser aceitos se a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto for positiva, conforme o referido Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, ao passo que, sendo negativa, demonstrará que o projeto não é exequível ou sustentável e dessa forma o plano de negócios não poderá ser aceito.

§ 6.º Os custos deverão ser compatíveis com o mercado e não serão admitidos em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, no plano de negócios, custos negativos ou zerados a fim de não configurar jogo de planilha ou favorecimento de proposta.

Artigo 7.º As receitas que comporão os valores de outorga a serem pagos mensalmente, serão oriundas das liberações do dia a dia, abrangendo as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários.

Parágrafo único. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.

Artigo 8.º A concessão permitirá o reequilíbrio econômico-financeiro, caso os objetivos principais e estabelecidos não possam ser cumpridos por fatos alheios à Administração.

Parágrafo único. Caso a quantidade mínima mensal de apreensões não seja atingida e para garantir que haja um mínimo equilíbrio econômico-financeiro para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços pela Concessionária, a diferença a menor na quantidade de remoções poderá ser descontada do valor de outorga mensal devido pela Concessionária.

Artigo 9.º Caberá à concessionária a organização, promoção e execução do leilão, dentro da Legislação vigente.

Artigo 10. O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e bens ao Concessionário serão precedidos de autorização da Administração Municipal ou outra entidade responsável, em conformidade com as suas respectivas competências.

Parágrafo único. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas ou tarifas, ou seja, de remoção e estadia ou outras, do veículo apreendido e/ou depositado no pátio.

Artigo 11. Não serão removidos veículos de ordem judicial e não haverá isenções para os serviços prestados.

Artigo 12. À empresa habilitada no processo licitatório será deferida a Concessão pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 13. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), bem como novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Permissão do serviço tratado nesta Lei.

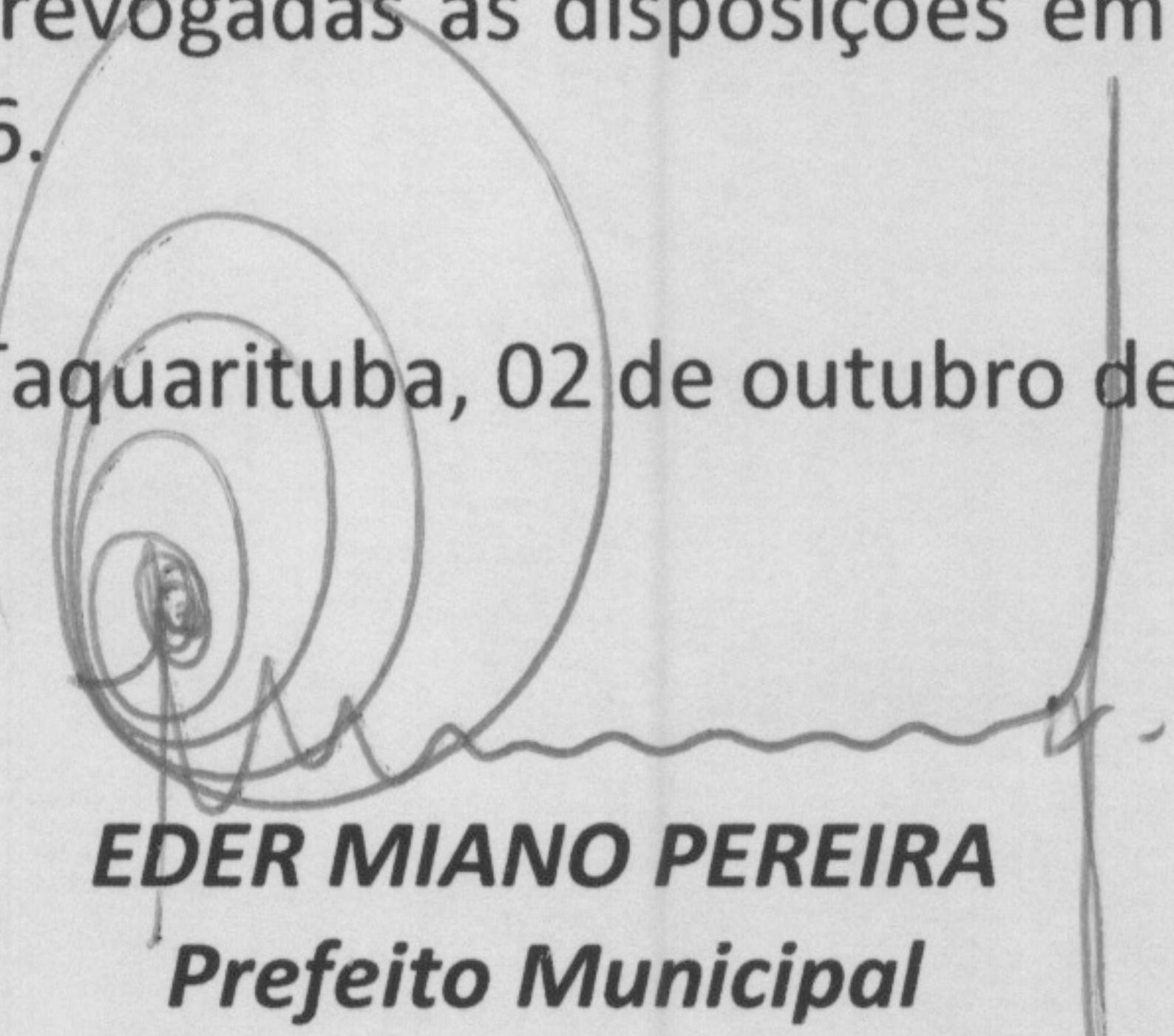
Artigo 14. Os valores das tarifas dos serviços serão fixados por decreto do Poder Executivo e reajustados anualmente.

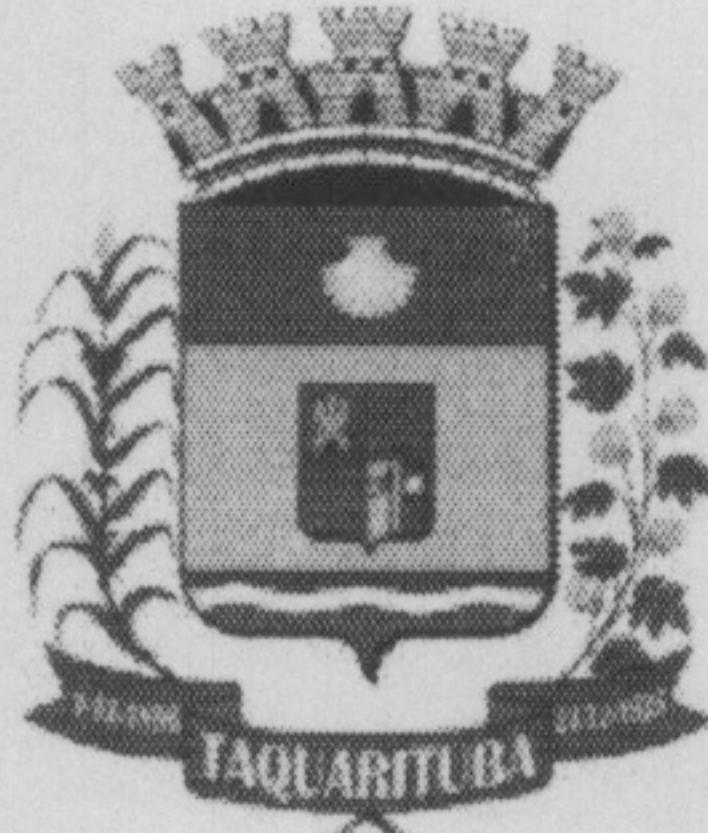
Artigo 15. A Prefeitura Municipal de Taquarituba poderá celebrar convênio para Pátio unificado com outros órgãos que pertencem ao Sistema Nacional de Trânsito.

Artigo 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.758, de 19 de outubro de 2016.

P.M de Taquarituba, 02 de outubro de 2025.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei n.º 25, de 02 de outubro de 2025)

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A presente proposição tem por finalidade atualizar e modernizar a legislação municipal referente à remoção, transporte, guarda e destinação de veículos abandonados nas vias públicas de Taquarituba, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.758, de 19 de outubro de 2016.

A Lei nº 1.758, de 2016 cumpriu papel relevante ao disciplinar a retirada e o leilão de veículos abandonados, fixando inclusive os valores de remoção e estadia. Contudo, passados quase nove anos, mostra-se insuficiente diante das atuais demandas de fiscalização, gestão e sustentabilidade financeira. Sua redação limita-se a procedimentos básicos e não contempla mecanismos de concessão, uso de tecnologia ou integração com normas posteriores.

Desde a edição da referida lei, ocorreram significativas alterações normativas e operacionais, que demandam adequação do município para garantir a efetividade da fiscalização, a segurança viária e a preservação da saúde pública.

O abandono de veículos em vias públicas gera transtornos à coletividade, compromete a mobilidade urbana, contribui para a degradação do espaço público e constitui potencial foco de proliferação de doenças, além de representar risco de acidentes e à segurança em geral. É, portanto, dever do Poder Público disciplinar e implementar mecanismos que possibilitem a pronta remoção e destinação adequada desses bens.

O projeto ora submetido institui regras claras para identificação de veículos em estado de abandono, estabelece prazos para notificação e retirada, e autoriza a concessão de serviço público mediante processo licitatório, permitindo a utilização de ferramentas de gestão, tecnologia e controle.

Prevê, ainda, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a realização de leilões públicos, estabelecendo repasses mínimos de 5% à municipalidade, garantindo transparência e a recuperação de valores para o erário, bem como assegurando a qualidade e sustentabilidade do serviço.

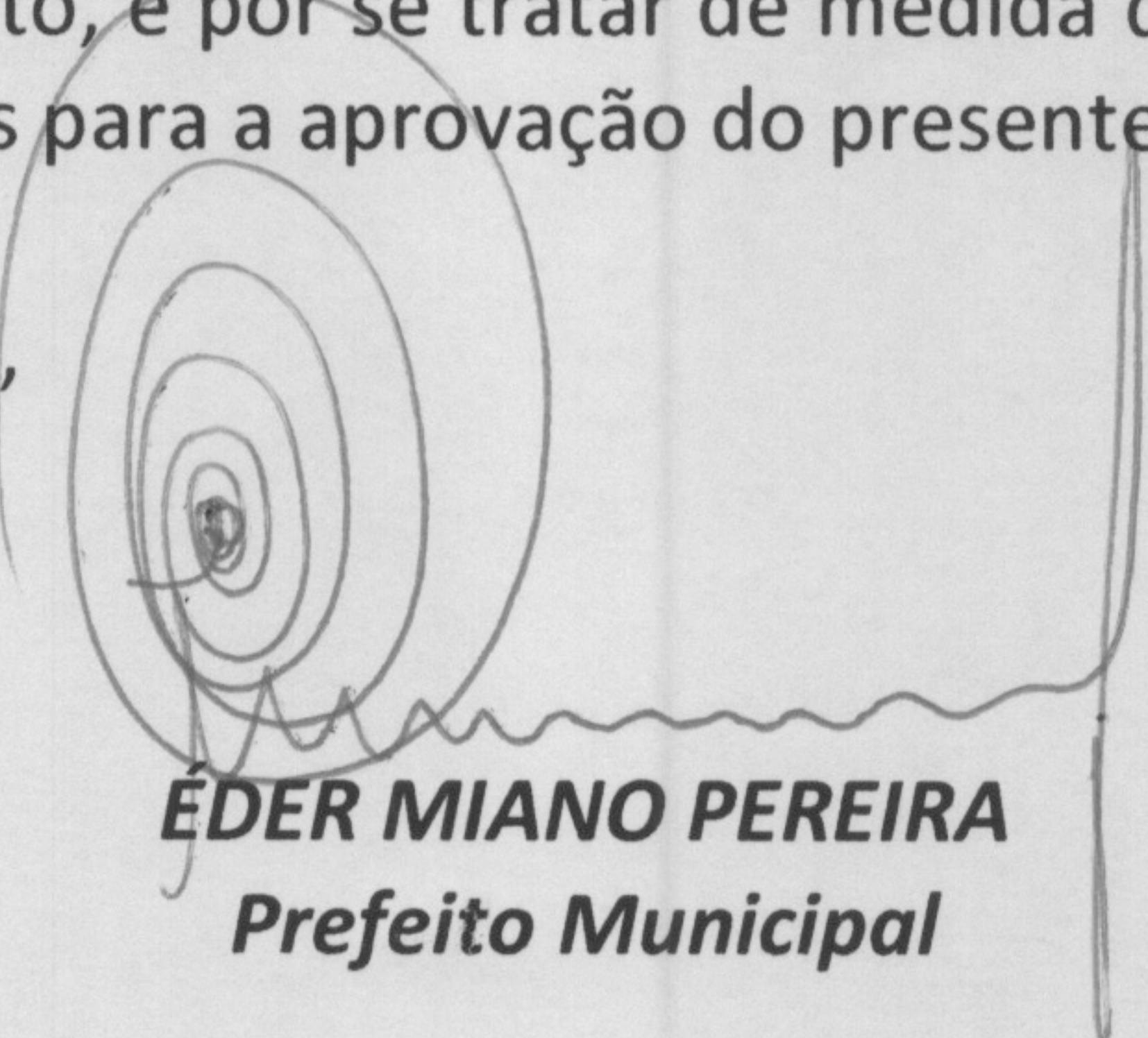
Assim, a proposta não apenas substitui, mas aperfeiçoa a legislação anterior, permitindo ao Município atender às exigências legais e ambientais atuais, aumentar a eficiência administrativa e reduzir custos ao erário, conferindo à municipalidade instrumentos modernos e eficazes para enfrentar o problema dos veículos abandonados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Diante do exposto, e por se tratar de medida de interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal